

RESOLUÇÃO CSDP nº 080, de 1º de março de 2019.

Revoga a Resolução CSDP nº 007, de 09 de novembro de 2015, e institui novo regramento à prestação de serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado de Goiás.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, do art. 29 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, bem como do art. 3º, XVII do Regimento Interno do CSDP, aprovado pela Resolução CSDP nº 01/2015,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário pode auxiliar os Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás a otimizar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, bem como pode auxiliar na atividade meio desta Instituição;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação do voluntariado, a fim de garantir a qualidade no recrutamento e a fiscalização de suas atividades;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Serviço Voluntário na Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física, maior de 18 anos, à Defensoria Pública do Estado de Goiás que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º. A prestação de serviço voluntário será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o(a) prestador(a) de serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário será precedida de prévia seleção, na forma do Capítulo II e de assinatura de Termo de Adesão pelo prestador e pela Defensoria Pública-Geral, conforme procedimento previsto no Capítulo III e modelo do Anexo II dessa Resolução.

Capítulo II

Da Inscrição e Seleção

Art. 4º. As inscrições para o serviço voluntário poderão ser requeridas pelo(a) candidato(a) a qualquer tempo, por meio de formulário próprio (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de identidade;

II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Comprovante de escolaridade;

V – Histórico escolar;

VI – *Curriculum Vitae*.

§1º. Poderão ser exigidos outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

§2º. A Escola Superior receberá as inscrições e documentos e manterá organizado o cadastro dos interessados.

Art. 5º. O núcleo, ou Defensor(a), ou Diretoria, interessados na contratação de voluntários deverá requerer a seleção de voluntário(a) à Defensoria Pública-Geral, que decidirá com base em critérios de necessidade, podendo requerer informações à Corregedoria-Geral sobre o volume de trabalho.

Art. 6º. Autorizada a seleção, a Escola Superior deverá enviar os formulários de cadastro e documentos dos(as) inscritos(as) ao(à) interessado(a), que selecionará os(as) candidatos(as) para a aplicação de prova.

Art. 7º. Selecionados(as) os(as) candidatos(as) que farão a prova, a Escola Superior deverá convocar os(as) selecionados(as) para a aplicação em data, horário e local a ser definido pelo(a) interessado(a).

Parágrafo único. Serão disponibilizadas provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência.

Art. 8º. Após a correção das avaliações, o(a) interessado(a) deverá informar a Escola Superior quais os candidatos escolhidos para a entrevista.

Art. 9º. O(a) interessado(a) convocará os(as) aprovados(as) na avaliação para a entrevista e escolherá, com base na capacidade de expressão oral e escrita, bem como na disponibilidade de horários do(a) candidato(a), aquele(a) que mais se destacar.

Art. 10. O resultado deverá ser divulgado, por e-mail, aos(às) candidatos(as), em simples lista com o nome do(a) aprovado(a) e informação de que os(as) candidatos(as) não aprovados(as) na fase de entrevista voltarão a compor o cadastro de interessados(as).

Art. 11. O(a) interessado(a) deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos o nome do(a) candidato(a) aprovado(a) para que entre em contato com ele(a) a fim de que compareça ao Departamento para assinatura do Termo de Adesão.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) reprovados voltarão a compor o cadastro de interessados(as).

§2º. Sempre que verificar a necessidade, a Escola Superior da Defensoria Pública adotará providências para o recrutamento dos interessados(as), desde que não haja ônus financeiro para a Defensoria Pública.

Capítulo III

Da Formalização do Serviço Voluntário

Art. 12. A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante Termo de Adesão (Anexo II) celebrado entre o(a) interessado(a) e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, no qual constará o objeto e as condições do referido serviço, bem como pelo preenchimento da Ficha Cadastral (Anexo III).

Parágrafo único. O Termo de Adesão terá 3 (três) vias:

I – a primeira via deverá ser arquivada no prontuário do(a) voluntário(a) que ficará no Departamento de Recursos Humanos;

II – a segunda via ficará na Diretoria ou Coordenação do Núcleo Requisitante e, caso a Defensoria Pública não integre nenhum Núcleo, ficará na Subdefensoria Pública-Geral correspondente;

III – a terceira via será destinada ao(à) voluntário(a).

Art. 13. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo renovável anualmente e podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

Art. 14. O Departamento de Recursos Humanos manterá prontuário do voluntário, devendo nele constar o Formulário de Inscrição (Anexo I), o Termo de Adesão (Anexo II), a Ficha Cadastral (Anexo III), o Controle de Frequência Mensal do voluntário, a ser entregue ao Departamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e outros documentos relacionados ao(à) voluntário.

Capítulo IV

Da Prestação do Serviço Voluntário

Art. 15. O(A) prestador(a) de serviço voluntário exercerá atividade gratuita em favor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) mensais.

§1º. Os dias, horário e forma da prestação de serviço voluntário serão combinados, previamente, entre o(a) interessado(a) e o(a) voluntário(a).

§2º. Será facultada ao(à) voluntário(a) a compensação de horário, desde que respeitada a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) horas mensais, nos casos de ausência justificada e mediante comunicação ao(à) superior imediato(a) do local de prestação do serviço.

Art. 16. A carga horária do voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

Art. 17. Caberá ao(à) superior imediato(a) coordenar as atividades, controlar a frequência e, ao final da prestação do serviço voluntário, encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar Certidão Circunstanciada do tempo de serviço voluntário prestado.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos(as) Voluntários(as)

Art. 18. A Defensoria Pública do Estado permitirá ao(à) prestador(a) de serviço voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. O período de prestação do serviço voluntário será considerado para fins de prática profissional em concurso público e experiência de trabalho, sendo expedida Certidão Circunstanciada pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para ser computada a prática jurídica dos(as) voluntários(as) bacharéis em Direito, deverá o(a) prestador(a) do serviço apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e carga horária cumprida devidamente assinado por si e pelo(a) superior imediato(a).

Art. 20. Os(as) voluntários que exerçam a advocacia deverão observar as mesmas normas atinentes aos(às) servidores(as) públicos da Defensoria Pública do Estado

de Goiás, especialmente quanto ao disposto na Resolução CSDP nº 055, de 20 de abril de 2018.

Art. 21. É vedado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, como membro ou servidor(a) da Defensoria Pública do Estado de Goiás, ou utilizar expressões assemelhadas.

Art. 22. O(a) prestador(a) de serviço voluntário deverá observar o dever de sigilo quanto às informações que receber em razão da atividade desempenhada junto à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 23. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução ensejará o desligamento do(a) prestador(a) do serviço voluntário, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

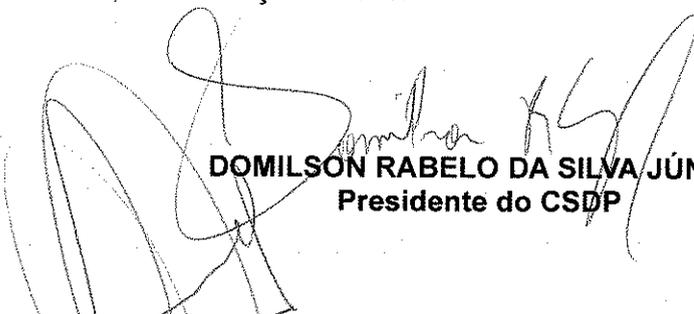
Art. 24. Fica vedada a admissão de voluntários(as) ou de colaboradores(as) informais fora das normas previstas nesta Resolução, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 25. As questões omissas serão resolvidas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CSDP nº 007, de 09 de novembro de 2015.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 1º de março de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CSDP


TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Primeiro Subdefensor Público-Geral

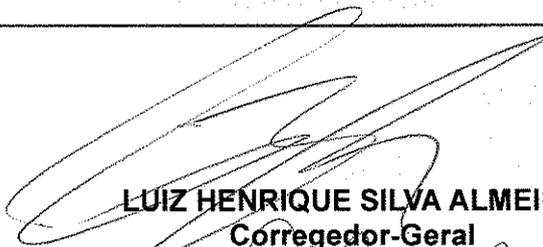

DÉBORA VIDAL DE ALMEIDA ROCHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral

Atameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74.175-150, Goiânia-GO.

Telefone: (62) 3201-3500

9

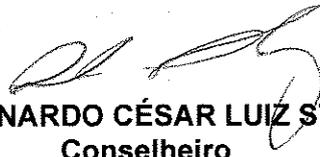




LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA
Corregedor-Geral



PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ROCHA
Conselheiro



LEONARDO CÉSAR LUIZ STUTZ
Conselheiro



MARCELO FLORÊNCIO DE BARROS
Conselheiro



LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA
Conselheiro



ALLAN MONTONI JOOS
Presidente da AGDP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____ (nome completo), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade de nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, município de _____, telefone _____, e-mail _____, venho requerer a minha inscrição como Voluntário(a), a fim de poder prestar serviços junto à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Na oportunidade, declaro estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Observações (área de interesse, localidade, disponibilidade, necessidades especiais, outros): _____

Nesses termos, peço deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74.175-150, Goiânia-GO, neste ato representado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, no uso das atribuições e que ao final assina, e

_____ (nome do candidato), estado civil

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e inscrito no CPF nº

_____, residente na cidade de

_____, endereço _____

_____, prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO(A), resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas na Resolução CSDP nº 080, de 1º de março de 2019, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, o(a) Voluntário(a) prestará serviço na Defensoria Pública do Estado de Goiás, a título de trabalho voluntário, na seguinte unidade:

Parágrafo único. Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Voluntário prestará os seguintes serviços (discriminar detalhadamente):

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Parágrafo único. As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela Defensoria Pública-Geral.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser renovável anualmente através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Em contrapartida, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra, devendo ser reduzidos a termo.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Goiás:

I – Cumprir com as finalidades a que se destina o programa do trabalho voluntário:

Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74.175-150, Goiânia-GO.

Telefone: (62) 3201-3500

- II – Apresentar ao voluntário as normas internas da Instituição, da Diretoria e da Coordenação, principalmente as relativas ao serviço voluntário;
- III – Acolher de forma receptiva o prestador de serviço voluntário, coordenando e supervisionando as atividades;
- IV – Disponibilizar recursos de acessibilidade e de tecnologias assistivas ao voluntário com deficiência;
- V – Expedir Certidão Circunstanciada relativa ao serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do(a) Voluntário(a):

- I – Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Defensoria Pública qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;
- II – Atender às normas internas da Instituição, da Diretoria e da Coordenação, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;
- III – Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- IV – Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter absoluto sigilo das informações de que tiver conhecimento;
- V – Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Defensoria Pública, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro de Goiânia-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos(as) e compromissados(as), lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Defensoria Pública-Geral

Superior Imediato

Voluntário(a)

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO

Foto 3x4

(preencher todos os campos, exceto os campos com *)

Dados pessoais

Nome _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ RG nº _____

_____ CPF nº _____

Endereço residencial _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Telefone(s) _____

Correio eletrônico _____

Grau de instrução _____

Local e início da prestação do serviço voluntário

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Unidade de trabalho da prestação do serviço

Data de início _____ *Data do desligamento _____

*Motivo _____

